Secretaria Executiva

LEI Nº 3.547, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R$ 18.507,57 (dezoito mil, quinhentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R$ 6.169,17 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos) mensais.

Art. 3º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R$ 5.154,14 (cinco mil, cento e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais.

§ 1º. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º. Os exercentes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º. Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4°. A atualização monetária dos subsídios previstos nesta lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal da Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16 / 09 / 2008
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.547, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R$ 18.507,57 (dezoito mil, quinhentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R$ 6.169,17 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos) mensais.

Art. 3º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única de R$ 5.154,14 (cinco mil, cento e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais.

§ 1º. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º. Os exercentes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º. Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º. A atualização monetária dos subsídios previstos nesta lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 16 / 09 / 08
Funcionário